DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 056, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pelo Setor de Licitações e Contratos, e membros para compor a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CPJL, Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canitar:

a) *– Considerando que, os praticados pela portaria nº 083 de 2.023, que assim dispõe: "Nomeação de responsável para compor a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, pregoeiro, equipe de apoio, com prazo findo em 06 de Abril de 2023";*
b) *– Considerando eu, as normas da Lei 8666/93, art.6º, inciso XVI: "Comissão permanente ou especial; criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, responsável pela condução da etapa externa da licitação, tendo entre suas atribuições: Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório; a condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas; apreciação e decisão dos recursos administrativos, realização de diligências, etc";*
c) *– Considerando finalmente, da obrigatoriedade de promover a criação da comissão permanente de julgamento de licitações.*

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CPJL; os seguintes servidores:

- JOSÉ ROBERTO FREIRE – Presidente – CPF. Nº 088.769.858-16;
- FLORISVALDO DA COSTA - Membro - CPF. Nº 270.963.778-24;
- TIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL - Membro CPF. Nº 351.367.308-62;
- DAIANE MARIA GOMES MUNIZ SANCHES - Membro CPF. Nº 389.627.638-77;
- SANDRA MARA DA SILVA - Membro CPF. Nº 666.882.139.15.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, sob a presidência do primeiro, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CPJL, poderá solicitar, quando da realização da Sessão de Abertura e julgamento, servidor público municipal do órgão requisitante e/ou Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, para compor a Comissão, visando esclarecer dúvidas e verificação de compatibilidade da(s) proposta(s).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Fica ainda, nomeada para exercer a função de pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canitar, na modalidade de "Pregão", a senhora; JOSIANE CRISTINA BISCAIM – "pregoeiro" – CPF. nº 371.519.668-81, e como responsável pelo setor de licitações e contratos, o servidor público JOSÉ ROBERTO FREIRE – CPF.nº 088.769.858-16.

Art. 3º. Para compor a EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, ficam nomeados os seguintes servidores municipais: **TIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL - Membro CPF. Nº 351.367.308-62-Presidente, e SANDRA MARA DA SILVA - Membro CPF. Nº 666.882.139.15.**

Parágrafo único: O Pregoeiro responsável pelo Pregão poderá solicitar, quando da realização da Sessão de Pregão, servidor público municipal do órgão requisitante para compor a Equipe de Apoio, visando esclarecer dúvidas e verificação de compatibilidade da(s) proposta(s).

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CPJL, bem como a Equipe de Apoio, a vista da responsabilidade a que estão sujeitos, conforme prescreve a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 775/2.019 (art. 6º) farão jus a Gratificação de Função correspondente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canitar, mas não limitada a:

I) - Coordenar os Processos de Licitação; Dispensa e Inexigibilidade;

II) - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;

III) - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

IV) - Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;

V) - Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;

VI) - Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;

VII) - Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

VIII) - Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;

IX) - Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;

X) - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

XI) - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 6º. Exaurido o prazo recursal e julgado todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 8º. O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos legais e eventuais, pelo Pregoeiro, Senhora: JOSIANE CRISTINA BISCAIM – Pregoeiro – CPF. Nº 371.519.668-81.

Art. 9º. As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 083 de 07 de abril de 2.023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 657, atos oficiais, página "2 de 4" de 11/04/2022.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a data de 07 de Abril de 2.023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 18 de ABRIL de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.